|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000134079/2021 |
| PROTOCOLO | 1380823/2021 |
| INTERESSADO | V. - A. E I. LTDA |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 038/2022 - CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 25 de abril de 2022, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica, V. - A. E I. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.712.107/0001-56, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando que, no ato processual de envio do auto de infração à empresa autuada, foi emitido e enviado com o auto de infração boleto no valor de R$ 28.573,05 (vinte oito mil, quinhentos e setenta e três reais e cinco centavos);

Considerando os seguintes dispositivos da Resolução CAU/BR nº 022/2012:

*“CAPÍTULO VII - DOS ATOS PROCESSUAIS*

 *SEÇÃO I - DA NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS*

*(...)*

*Art. 39. A nulidade poderá ser arguida a requerimento do autuado ou de ofício, em qualquer fase do processo antes da decisão transitada em julgado.*

*(...)*

*Art. 41. Havendo nulidade, não obstante o disposto no artigo anterior, em qualquer fase processual os autos retornarão às instâncias competentes para repetição ou retificação do ato processual.*

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, Conselheira Ingrid Louise de Souza Dahm, decidindo pela nulidade do ato processual de envio do auto de infração e dos atos processuais subsequentes (ciência do auto de infração, defesa da parte autuada e encaminhamento à CEP-CAU/RS para julgamento do processo), bem como pelo retorno dos autos à instância competente, Unidade de Fiscalização do CAU/RS, para retificação e repetição do ato processual de envio do auto de infração à parte autuada, nos termos do art. 41 da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

Porto Alegre - RS, 25 de abril de 2022.

Acompanhada dos votos dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Ingrid Louise de Souza Dahm e Rafael Artico, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Andréa Larruscahim Hamilton Ilha**

Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional